

Ao

Ilustríssimo (a). Sr. (a). Pregoeiro (a).

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

**Ref.: Impugnação ao Edital/Pregão Eletrônico N° 09/2021- CODEVASF**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL**, devidamente registrado desde janeiro de 1986, e com Carta Sindical de reconhecimento expedida pelo Ministério do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.634.039/0001-23, com endereço no SDS – Edifício Venâncio IV – Loja 06 – Térreo, em Brasília – DF, por seu Representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem expor o que segue:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Destaca-se que a abertura do certame está prevista para acontecer em 20/05/2021 (quinta-feira), às 10h00min, de acordo com o Edital.

A referida impugnação traz o estrito cumprimento ao prazo fixado no item 5, subitem 5.1 do Edital que leciona que em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este edital, ou seja, até 17/05/2021 (segunda-feira), razão pela qual é plenamente tempestiva a presente impugnação.

## **II- DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **1. DO OBJETO**

*“Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”.*

## **II - RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

Traz o presente edital em seu Item 5., subitem 5.2.3, letra c, a seguinte previsão:

*5.2.3 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei no 7.102/83:*

*a) Ser brasileiro.*

*(...)*

*c) **Ter ensino fundamental por instituição aprovada pelo MEC.***

De acordo com Art. 16 da Lei 7.102/83, para exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;**

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei. (Inciso com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Perceber-se claramente a inobservância da legislação vigente. As exigências contidas nos editais de licitação devem ter real condição, serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado, levando-se em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e legislações vigentes.

### **III - PEDIDOS**

*Em face do exposto, requer:*

Seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida com efeito suspensivo, e julgada procedente para modificação do Edital do Certame, bem como seu termo de Referência, do Item 5., subitem 5.2.3, letra c, fazendo constar redação de acordo com art. 16, III, da lei 7.102/83, in verbis:

**III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 12 de maio de 2021.

**FRANCISCO** Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
**PAULO DE** PAULO DE  
**QUADROS:3** QUADROS:334938981  
34  
**3493898134** Dados: 2021.05.12  
15:45:36 -03'00'

**FRANCISCO PAULO DE QUADROS**  
**PRESIDENTE**



Despacho nº 072/2021 – AA/GSA/USA

Processo nº 59500.000954/2021-67 – SRD 351928 – Impugnação edital 09/2021

À AA/GSA,

Trata-se de impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal ao edital nº 09/2021 - Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF.

### Das Alegações da Impugnante

O impugnante alega inobservância do Item 5., subitem 5.2.3, letra “c” quanto os requisitos para o exercício da profissão de vigilante, com o disposto na legislação, Lei 7.102/83, a saber:

*“5.2.3 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei no 7.102/83:*

- a) Ser brasileiro. (...)*
- b) (...)*
- c) Ter ensino fundamental por instituição aprovada pelo MEC.***

*De acordo com Art. 16 da Lei 7.102/83, para exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:*

*Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:*

*I - ser brasileiro;*

*II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;*

***III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;***

*IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei. (Inciso com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994)*

*V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;*

*VI - não ter antecedentes criminais registrados;*

*e VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.*

### Do parecer técnico

Apesar do item 5.2.3.c não restringir a escolaridade do ensino fundamental, estando a 4ª série contemplada na grade do ensino fundamental, sugere-se alteração na redação da alínea “c” para: *“ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau”*



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

Unidade de Serviços Auxiliares

## **Da Conclusão**

Dar provimento a impugnação, para que seja executada a devida alteração na cláusula 5.2.3.c considerando a redação conforme art. 16, inciso III da Lei 7.102/83, permanecendo inalterada as demais cláusulas do termo de referência aprovado pela Resolução CODEVASF nº 417, de 22/04/2021.

## **Proposta**

Submete-se para apreciação com posterior encaminhamento à PR/GB tendo em vista o provimento do pleito apresentado pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal e demais providências pela PR/SL.

Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

**Assinado Digitalmente**

**Silvanira Ferreira Gomes**

Unidade de Serviços Auxiliares

Chefe Substituta

De acordo.

À AA,

Para apreciação e demais providências.

**Assinado Digitalmente**

**Jackson Costa Coelho**

Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares

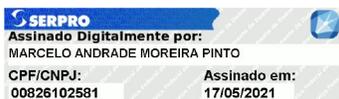
Gerente

Ass. em 14/05/2021 15:04:14 Matrícula 112130-8 SILVANIRA FERREIRA GOMES d0cc-0cc2-6e88-a864-6e6d-5320-ad01-e6a8-d0ce-69f2	Ass. em 14/05/2021 17:37:10 Matrícula 113690-9 JACKSON COSTA COELHO 2942-b771-13cc-ff4-b82b-617a-9241-b5b3-2945-14a2
---	--

Brasília, 17 de maio de 2021

**Referência:** Processo nº 59500.000954/2021-67**Interessado:** PR/SL**Assunto:** Pedido de Impugnação – Edital nº 09/2021 – Pregão Eletrônico

Homologo o Despacho nº 072/2021 da AA/GSA/USA, fls. 08 e 09, que analisou o Pedido de Impugnação apresentado pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, referente ao Edital nº 09/2021 – Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, considerando o pedido procedente.



Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>  
**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente